



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n° 132.587/13

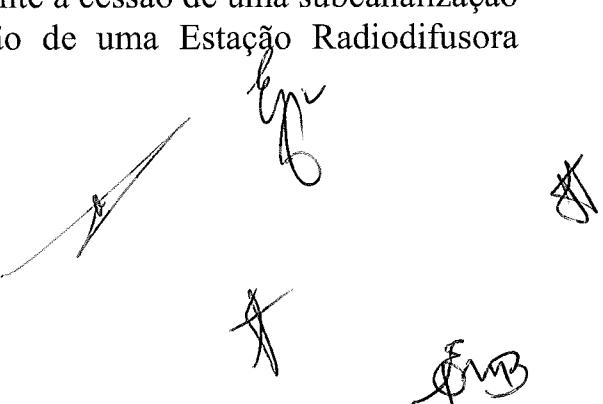
ACORDO N° 2014/145.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO IMPLANTAR A TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, n. 201, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado SAMUEL MOREIRA, brasileiro, domiciliado em São Paulo-SP, por seu Primeiro-Secretário, o Deputado Estadual ÊNIO TATTO, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e seu Segundo-Secretário, o Deputado Estadual EDMIR CHEDID, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, por seu doravante denominada simplesmente ASSEMBLEIA, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 7 de junho de 2001, publicado no D.O.U de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da TV Digital dos partícipes na cidade de São Paulo/SP, por meio de canal digital, consignado à CÂMARA, mediante a cessão de uma subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação Radiodifusora naquela localidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo segundo – A Estação Radiodifusora de Televisão Digital instalada na cidade de São Paulo consiste de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para o funcionamento do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro – A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em São Paulo-SP, tem o direito de uso da programação no segmento zero do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quarto – Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Ceder à ASSEMBLEIA uma subcanalização do canal digital em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital;
- III. Colocar à disposição da ASSEMBLEIA todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos participes na cidade de São Paulo, instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
- IV. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais da TV Câmara Digital à Estação Radiodifusora, na cidade de São Paulo, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*);
- V. Repassar à ASSEMBLEIA, após a entrega dos equipamentos, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, mediante termo específico de cessão temporária;
- VI. Comunicar imediatamente à ASSEMBLEIA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de São Paulo, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- II. Responsabilizar-se pela manutenção, no abrigo ou edificação dos equipamentos necessários à transmissão das subcanalizações do seu sinal digital na torre de transmissão, mediante a supervisão técnica da CÂMARA;
- III. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLEIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- IV. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de São Paulo;
- V. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
 - VI. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
 - VII. Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinal digitais na cidade de São Paulo;
 - VIII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela manutenção preventiva necessária dos bens;
 - IX. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinal na cidade de São Paulo.
 - X. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento da programação diária da emissora da ASSEMBLEIA, transmitida por multiprogramação no canal de frequência consignado à CÂMARA, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, mantendo o registro por um período mínimo de 60 (sessenta) dias;
 - XI. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item anterior sempre que solicitada.
 - XII. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a cumprir todas as metas e objetivos firmados em Planos de Trabalhos, a serem pactuados pelas Diretorias-Gerais de ambas as Casas Legislativas, contemplando as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de TV Digital para a cidade de São Paulo.

Parágrafo único – Os partícipes indicarão os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e para acompanhamento da execução dos planos de trabalhos citados no *caput* desta Cláusula.



CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA e pela ASSEMBLEIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura dos seus partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, bem como da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR PELA CÂMARA

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação de Rede Legislativa de Rádio e TV da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

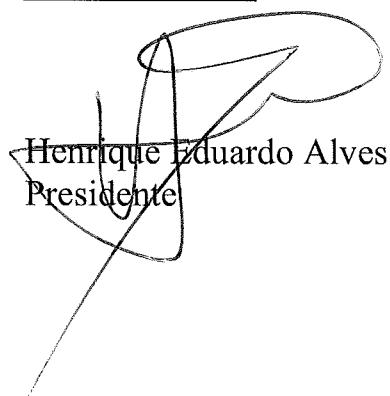


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

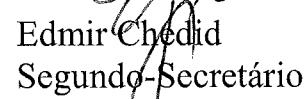
Pela CÂMARA:


Henrique Eduardo Alves
Presidente

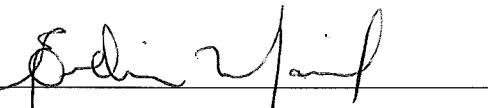
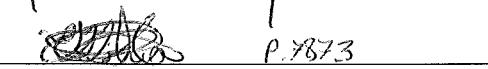
Pela ASSEMBLEIA:


Samuel Moreira
Presidente


Énio Taito
Primeiro-Secretário


Edmir Chedid
Segundo-Secretário

Testemunhas:

- 1) 
2)  P.7873